

10.678.417/0001-6

ASSOC. NAC. DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS-ANAV

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE

VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS - ANAV

Rua: Araguari, 817- Cj 105

Moema - CEP: 04514-041

SÃO PAULO-SP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - Associação Nacional das Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas (ANAV e Associação) é uma associação de direito privado, de caráter setorial, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - A Associação tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo/SP na Rua Araguari, 817, 10.º andar, cjs. 104/105, Moema, CEP: 04514-040.

Artigo 3.º - A Associação tem por finalidade o atendimento aos interesses de seus associados e do setor que os mesmos atuam, quais sejam, junto ao poder público – executivo, legislativo e judiciário - e junto à organizações congêneres, visando o aprimoramento das atividades do setor, bem como o melhor atendimento possível aos consumidores.

Artigo 4.º - A Associação, fundada em 29 de janeiro de 2009, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º - A Associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 1.º - Os representantes das associadas deterão os seus cargos associativos enquanto vinculados profissionalmente às empresas que os indicaram.

Parágrafo 2.º - As empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico terão direito a um único voto nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e pagarão também apenas por uma em qualquer tipo de contribuição à Associação.

Artigo 6.º - Constituem requisitos de admissão de associados ter idoneidade moral e reputação ilibada e atuar no setor.

Artigo 7.º - Constitui direito do associado se desligar do quadro social independentemente de justificativa, mediante notificação extrajudicial dirigida à Associação.

ARTIGO

Artigo 8.º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de justa causa, assim definida em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para tal finalidade, através de deliberação fundamentada e aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 1.º - Podem ser consideradas como justa causa para a exclusão as seguintes situações:

- a. violação do estatuto social;
- b. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. desvio dos bons costumes;
- e. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. inadimplemento cumulativo de três parcelas, consecutivas ou não, das contribuições associativas.

Parágrafo 2.º - Definida a exclusão, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 4.º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo 5.º - Uma vez excluído, independentemente do motivo de exclusão, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 6.º - O associado excluído apenas por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração, desde que promova a imediata quitação de seu débito.

Artigo 9.º - Haverá a seguinte categoria de associados:

- a) Contribuintes: aqueles que pagarem mensalidade estabelecida pela Diretoria

b) Parágrafo 1º - Os associados terão direitos iguais, sendo intransferível a qualidade de associado.

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da administração;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer e votar nas eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; e
- h) Pagar pontualmente as contribuições associativas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, ou de quaisquer outros cargos que forem posteriormente instituídos, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o final do mês de março de cada ano, findo o exercício social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1.º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado por telex, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, a menos que se justifique a urgência da convocação em prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2.º - A realização de Assembleias Gerais poderá ainda, ser requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante notificação extrajudicial dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, para proceder à convocação. Na hipótese do Presidente do Conselho não convocar a Assembleia, aqueles que requereram sua realização expedirão o aviso de convocação.

Parágrafo 3.º - As deliberações em Assembleia deverão limitar-se às matérias previstas no aviso de convocação, no qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 4.º - Para que as reuniões da Assembleia possam se instalar em primeira convocação e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados; e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com, no mínimo, um terço dos associados.

Parágrafo 5.º - As deliberações tomadas em Assembleia serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 15 – Competirá à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, nomeando seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) decidir, em última instância, quaisquer assuntos de interesse dos associados, bem como os casos omissos do presente Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por até 15 (quinze) membros, todos associados da Associação, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º - Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

- l) Os mandatos do Presidente e do Vice Presidente do Conselho de Administração, a partir da eleição de janeiro de 2011, passam a vencer a cada dois anos no final do mês de março.

Parágrafo 2.º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3.º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração, ou, na hipótese de vacância no cargo de Conselheiro, independentemente do motivo, caberá ao Presidente do Conselho nomear um membro substituto, fixando o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

Parágrafo 4.º - Os membros do Conselho de Administração e suplentes serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 17 – Competirá ao Conselho de Administração:

- a) determinar a orientação geral das atividades da Associação, fixando diretrizes, metas e objetivos da Associação;
- b) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria;
- c) aprovar, emendar e/ou revogar regulamentos e normas internas sugeridas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho;

- Estatuto
- d) eleger e destituir os membros da Diretoria;
 - e) aprovar a criação e/ou extinção de quaisquer cargos;
 - f) designar um ou mais associados para, em conjunto com o Presidente Executivo abrir e administrar contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis e/ou quaisquer outros que importem em obrigação em nome da Associação;
 - g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - h) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
 - i) apreciar as contas da Associação e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
 - j) instituir e revogar Comitês, Comissões Técnicas, estabelecendo os respectivos regimentos e competências;
 - k) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
 - l) estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 - m) Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - n) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
 - o) Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - p) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - q) demais atribuições constantes deste Estatuto e/ou previstas em lei;

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Associação ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão formalmente lavradas e arquivadas.

Parágrafo 1.º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação, por telex, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida com pelo menos o (cinco) dias úteis

11

de antecedência, a menos que o Presidente do Conselho justifique a urgência da convocação em prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2.º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3.º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 4.º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, enviando seu voto por telex, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 5.º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por um Presidente Executivo, nomeado por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O Presidente Executivo e/ou o próprio Conselho de Administração, em função de necessidade de organização interna, poderão sugerir a criação de novos cargos de diretoria a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Compete ao Presidente Executivo:

- a) exercer a supervisão geral de todas as atividades da Associação;
- b) dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- c) representar e defender os interesses de seus associados junto aos poderes públicos, entidades civis, organizações civis e sindicais, imprensa e público em geral.
- d) elaborar o orçamento anual;
- e) apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) admitir pedido inscrição de associados, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração;
- g) acatar pedido de desligamento voluntário de associados;

- A
S
S
O
C
I
A
Ç
Ã
O
- h) contratar e demitir auxiliares especializados, colaboradores, assessores e/ou consultores e, ainda, estagiários, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los nos termos da lei, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração;
 - i) juntamente com um ou mais membros do Conselho de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - j) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária, por delegação.
 - k) criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis nos termos da lei, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração.
 - l) apresentar ao Conselho de Administração os balancetes semestrais e o balanço anual em cada exercício.
 - m) representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

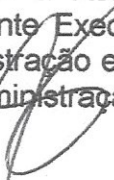
Artigo 21 - Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente Executivo, independentemente do motivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear um membro substituto, fixando o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 22 - Os associados, conselheiros e membros da diretoria não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 23 - A representação da Associação em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente Executivo, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 24 – As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente Executivo, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração em conjunto com um ou mais membros do Conselho de Administração;


111

Parágrafo 1.º - O Conselho de Administração poderá outorgar mandato a qualquer associado para, em conjunto com outro associado ou isoladamente, praticar atos de atribuição do Conselho de Administração, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto. Tais procurações deverão ser firmadas por 02 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2.º - O Conselho de Administração poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato pelo Presidente Executivo a qualquer associado para, isoladamente, praticar atos de sua atribuição sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto. Tais procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Associação, os atos de qualquer Conselheiro, associado, Presidente Executivo, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho, em reunião.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados;
- b) arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) dos bens móveis que a associação possua ou vier a possuir;
- d) quaisquer outros valores adventícios; e
- e) doações e subvenções.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 27 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

111



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 30 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens (a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 31 - Os casos, omissos no presente Estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente e, complementarmente, pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de junho de 2013.

31º Cartório
PIRITUBA

Presidente do Conselho de Administração

139
TABELIÃO

Presidente Executivo



2010

Celso de Oliveira Soares

Advogado

Nome: CELSO DE OLIVEIRA SOARES

OAB 183.047 - OAB/SP

VM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS, REALIZADA, NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS, NO DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NA SEDE ASSOCIATIVA, COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES ABAIXO MENCIONADOS, E DO PRESIDENTE EXECUTIVO DA ENTIDADE, PAULO SAAB.

Roberto Mendes (Localiza)
Walter Kirschner (Arval)
Carlos Sarquis e
Gisomar Marinho(Unidas)
Luis Mendonça e
Simone Pino (LM)

1-Aprovadas as contas da entidade referentes ao exercício de 2017.

2-Aprovada a alteração do artigo 3º (e não 2º) como constou da convocação, do **Estatuto Social**, conforme encaminhamento do Conselho de Administração em 16.03.17, que passa a vigorar com o seguinte enunciado :

Artigo 3º "A Associação tem por finalidade defender interesses de seus associados e do setor, junto ao Poder Público –Executivo, Legislativo e Judiciário- ,agências e outros órgãos oficiais, e organizações do setor e da sociedade civil."

3-Nos termos do artigo 16º, parágrafo 3º, o presidente do Conselho de Administração e da AGO, indicou o conselheiro Walter Kirschner, RG.1.418.202-87, CPF. 012.098.508-28, domiciliado à Avenida Chedid Jafet 222 ,2º andar, Vila Olimpia, São Paulo, para o cargo de vice-presidente do mesmo Conselho, para completar o mandato da vice-presidente anterior, Evelyn Ponciano, que deixou a entidade.

São Paulo, 7 de março de 2018


Carlos Sarquis
Conselho de Administração
Presidente


Paulo Saab
Presidente Executivo